



Mensagem n° 008/2020.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Vereador Edivaldo Pereira Campos DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTÃO
PROTOCOLO N°
l e ar a
DAIA
HORARIO 3
VISTOS.

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, para adequação no tocante legalidade e aplicabilidade da Lei Complementar nº 221/2017, sancionada em 07 de novembro de 2017, a qual autoriza o pagamento de tributos municipais por meio de Dação em Pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

Isto se diz em virtude de eventual incompatibilidade constitucional posto que aprovada emenda para participação de membro do legislativo em atos exclusivos do poder executivo, o que não se pode permitir.

Sabe-se que os membros da Câmara Municipal de São Sebastião exercem suas atividades com poder de controle externo e, ante a independência de poderes preconizada em nossa Carta Maior, necessária a adequação da presente norma diante da Constituição Federal.

Assim, para que seja possível sua aplicação e diante do princípio da eficiência é que se propõem as adequações presentes a lei em comento.

Face à importância deste projeto solicito aos membros de Egrégia Câmara Municipal, que a propositura seja apreciada em Regime de Urgência, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

FELIPE AUGUSTO Prefeito